Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12019 — APG / MACQUARIE / SKYNRG)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3225)

1. Em 2 de junho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— APG Asset Management N.V. («APG», Países Baixos), controlada pela Stichting Pensioenfonds ABP («ABP», Países Baixos),

— Macquarie Green Energy Transition Solutions Fund («MGETS», Luxemburgo), controlada indiretamente, em última instância, pela Macquarie Group Limited («Macquarie», Austrália),

— SkyNRG B.V. («SkyNRG», Países Baixos).

A APG e a MGETS vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da SkyNRG.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A APG é um gestor de ativos neerlandês que gere os ativos da ABP, o fundo de pensões dos funcionários públicos e do setor do ensino nos Países Baixos,

— A MGETS é um fundo de investimento para a transição energética que faz parte do grupo de empresas Macquarie.

3. A SkyNRG dedica-se à produção de combustível sustentável para a aviação.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12019 — APG / MACQUARIE / SKYNRG

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË